



## **RECOMENDAÇÃO Nº 07/2021**

**Referência: PA nº 02/2020 (2ª PJTC Saúde Metro I)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;



**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de saúde de prestar serviços tendentes a (1) evitar a propagação da COVID-19 (prevenção) e (2) curar pacientes infectados (recuperação);

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, III, alínea “d” estabelece a competência dos gestores locais de saúde para adoção de diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, prevendo expressamente a vacinação, bem como a adoção de outras medidas profiláticas para evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** que a vacinação é considerada um dos maiores sucessos em saúde pública e uma das medidas mais seguras e de melhor relação custo-efetividade para os sistemas de saúde;

**CONSIDERANDO** a existência de um Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde, em sua primeira versão, no dia 16 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a existência de um Plano Estadual de Contingência para vacinação contra COVID-19, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro no dia 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a repartição de competências entre os entes federativos no âmbito do Programa Nacional de Imunização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento preliminar para operacionalização da vacinação no âmbito Municipal;



**CONSIDERANDO** ser de **atribuição da gestão municipal do SUS** o planejamento integrado e o **armazenamento de imunobiológicos recebidos da gestão estadual/regional para utilização na sala de vacinação;**

**CONSIDERANDO**, ser imprescindível o **monitoramento deste planejamento local**, a fim de garantir que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e **segura à população;**

**CONSIDERANDO** as normas técnicas constantes do **Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde** e a necessidade de se manter a estabilidade da temperatura das vacinas no armazenamento e transporte a fim de prevenir o congelamento dos imunobiológicos e assegurar a sua qualidade;

**CONSIDERANDO** que os imunobiológicos são produtos termolábeis e necessitam de equipamento de refrigeração para manutenção da temperatura adequada e constate;

**CONSIDERANDO** que entre os principais equipamentos previstos na cadeia de frios de imunobiológicos relacionam-se:

- Câmaras refrigeradas que operam na faixa entre +2°C e +8°C.
- Caixas térmicas utilizadas para transporte, atividades de rotina e campanhas.
- Freezers utilizados para o armazenamento de vacinas em temperaturas negativas e de bobinas reutilizáveis.
- Instrumentos para medição de temperatura.
- Câmaras frigoríficas positivas e negativas, equipamentos de infraestrutura utilizados nas instâncias que armazenam maiores quantidades de imunobiológicos e por períodos mais prolongados.



- Condicionadores de ar e equipamento de infraestrutura para climatização dos ambientes.
- Grupo gerador de energia aplicada às situações emergenciais para suprimento de energia elétrica.

**CONSIDERANDO** que é recomendado o uso de caixas térmicas para o armazenamento de imunobiológicos;

**CONSIDERANDO** que é recomendado o uso de termômetros devidamente calibrados para aferir a temperatura interna das caixas térmicas que armazenam as vacinas durante a campanha de vacinação;

**CONSIDERANDO** que a temperatura das caixas deve ser, continuamente, monitoradas para evitar o congelamento ou aquecimento das doses de vacinas, devendo-se, portanto, manter a estabilidade da temperatura durante o transporte e armazenamento das vacinas;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a troca de bobinas reutilizáveis, sempre que necessário;

**CONSIDERANDO** ser exigência do Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde que a área física das Centrais da rede de frio disponha de ambiente arejado e/ou climatizado e que os ambientes destinados ao recebimento, preparação e distribuição dos imunobiológicos possuam climatização ambiente entre +18° e +20° C, bem como garanta um sistema de alimentação de emergência de energia elétrica exclusivo para os equipamentos da rede de frio para o caso de falta ou oscilação de corrente elétrica;

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde recomenda o uso de geradores de energia elétrica, *nobreak*, ou ainda câmaras refrigeradas com autonomia de 72 horas, em conformidade com o plano de contingência local a fim de garantir a



segurança do funcionamento dos equipamentos para preservação das condições de armazenamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade da elaboração de um plano de contingência de todos os equipamentos de refrigeração para o caso de falta de energia elétrica, consoante preconizado pelo Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos protocolos de segurança no tocante à aplicação da vacina, incluindo a necessidade da **exibição ao usuário do frasco contendo o líquido vacinal e da punção da vacina**, a administração no braço do vacinado, a exibição da seringa após a administração e o descarte do material vazio;

**CONSIDERANDO** a opção pelo Município de Duque de Caxias do sistema de tendas em sistema *drive thru* para a vacinação da população, **apesar das longas filas que tem se formado nestes locais;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de registro adequado as pessoas vacinadas, com a indicação dos dados pessoais, da data de aplicação da primeira dose, do tipo de vacina aplicada (fabricante) e da data prevista para a segunda dose;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilização pela Secretaria Municipal de Saúde de um cartão de vacinação ao usuário com a indicação da data de primeira dose e da data prevista para a segunda dose;

**CONSIDERANDO** as **constatações feitas durante as visitas realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Força Tarefa instituída para acompanhamento das ações de enfrentamento à Covid-19, aos postos de vacinação e à Central de Vacinas do Município de Duque de Caxias, no dia 16 de abril de 2021;**

**RESOLVE RECOMENDAR:**



Ao **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Dr. **ANTÔNIO MANOEL DE OLIVEIRA NETO** e pela Subsecretária de Saúde responsável técnica pela campanha de vacinação contra Covid-19, Dra. **CELIA SERRANO** e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, o seguinte:

- 1)** Que seja observado o Plano Nacional de Operacionalização contra Covid-19, bem como o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde que recomenda o uso de geradores de energia elétrica, nobreak, ou ainda câmaras refrigeradas com autonomia de 72 horas, em conformidade com o plano de contingência local a fim de garantir a segurança do funcionamento dos equipamentos para preservação das condições de armazenamento;
- 2)** Que sejam garantidas caixas térmicas e termômetros calibrados para o armazenamento e o monitoramento da temperatura das doses de vacina em todos os postos de vacinação;
- 3)** Que seja providenciada a manutenção periódica preventiva e corretiva dos termômetros que acompanham as caixas térmicas utilizadas para o transporte dos imunobiológicos e para a sustentação dos imunobiológicos nos pontos de vacinação;
- 4)** Que se proceda ao monitoramento adequado e constante das temperaturas das caixas térmicas e dos refrigeradores da Central de vacinas utilizados para a manutenção dos imunobiológicos, evitando-se a perda ou a ineficácia das doses vacinais;



- 5)** A descentralização da vacinação do município para as unidades básicas de saúde/estratégia saúde da família, a fim de ampliar o acesso e a cobertura vacinal e evitar longas filas e aglomerações;
- 6)** O cumprimento dos protocolos de segurança no tocante à aplicação da vacina, incluindo a exibição ao usuário do frasco contendo o líquido vacinal, da punção da vacina, da administração no braço do vacinado, a exibição da seringa após a administração e o descarte do material vazio;
- 7)** que seja feito o adequado registro de todas as pessoas vacinadas, devendo ser especificada na ficha de identificação os dados pessoais, a data da aplicação da primeira dose e o tipo da vacina (CoronaVac ou AstraZeneca);
- 8)** que seja disponibilizado para a pessoa vacinada um cartão de vacinação com a data da aplicação da primeira dose, o tipo de vacina e a data de retorno para a segunda dose, de acordo com o prazo preconizado pelo Plano Nacional de Vacinação contra Covid-19;
- 9)** Que os estabelecimentos ou postos (tendas) que realizam o serviço de vacinação disponham de instalações físicas adequadas para promoção do descarte e destinação final dos frascos, seringas e agulhas utilizadas, em conformidade com as normas técnicas sanitárias em vigor. Nesse sentido, os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97, atendendo-se à proibição de esvaziamento desses recipientes para reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente



com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente;

**10)** A elaboração e a implementação de um plano de contingência para a Rede de Frio do município de Duque de Caxias;

**11)** Que sejam incrementadas as medidas de controle acerca de todos os frascos de vacina já utilizados e dos inutilizados o que pode ser feito, exemplificativamente, pela adoção de medidas como o recolhimento dos frascos utilizados e dos inutilizados, realizando-se a contagem dos frascos vazios na própria Central de armazenamento dos imunobiológicos do município;

**12)** Que seja providenciado o adequado descarte dos frascos da vacina AstraZeneca, tendo em vista a recomendação para autoclavagem dos frascos;

**13)** No caso da verificação de eventos adversos 48 horas pós-vacinação, importante manter o monitoramento de todos os casos notificados e, na hipótese de serem classificados como “graves” a notificação deverá ser feita às autoridades sanitárias em até 24 horas, conforme portaria no 264, de 17 de fevereiro de 2020, para que procedam ao aprofundamento dos casos com celeridade;

**14)** Que sejam desenvolvidos métodos adequados de controle do intervalo entre a aplicação da primeira e da segunda dose, devendo ser realizada busca ativa das pessoas que não retornaram espontaneamente para a segunda dose.





O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (*e.g. WhatsApp*), considerando a urgência da matéria tratada.

Recomenda-se que os gestores cientificados adotem as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, **IMEDIATAMENTE**, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

A presente recomendação não afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções.

Duque de Caxias, 22 de abril de 2021.

**CARLA CARRUBBA**  
Promotora de Justiça  
2ª PJTC Saúde Metro I

**CAMILLA SAHIONE SCISINIO**  
**DIAS**  
Promotora de Justiça  
Força Tarefa Covid

**LEONARDO CUÑA DE SOUZA**  
Promotor de Justiça  
Força Tarefa Covid

**ROSANA RODRIGUES ALVES**  
**PEREIRA**  
Promotora de Justiça  
Força Tarefa Covid

**ROBERTO MAURO DE**  
**MAGALHÃES C. JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Força Tarefa Covid

**LUCIANA RODRIGUES**  
Promotora de Justiça  
1ª PJTC Saúde Metro I